

PROJETO DE LEI

Nº 491/2009

LEI Nº 8.998

AUTÓGRAFO Nº 367/09

Nº

URGENTE



SECRETARIA

Autoria: DO SR. PREFEITO MUNICIPAL

Assunto: Autoriza a Prefeitura Municipal de Sorocaba a receber, medi-

ante repasse efetuado pelo Governo do Estado de São paulo, recursos

financeiros a fundo perdido e dá outras providências. (Para constru-

ção de Salão Comunitário no Jardim Iporanga II)



Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 17 de Novembro de 2009.

Projeto de Lei nº 491/2009

SEJ-DCDAO-PL-EX-088 /2009.
(Processo nº 12.195/2009)

J. AOS PROJETOS DE DELIBERAÇÃO
EM 18, Novembro 2009

Senhor Presidente:

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
PRESIDENTE

Temos a honra de encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Nobres Pares, o incluso Projeto de Lei que autoriza a Prefeitura Municipal de Sorocaba a receber, mediante repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido, e dá outras providências.

Há muito, a Prefeitura vem tentando atender a reivindicação dos moradores do Jardim Iporanga II e também do Nobre Vereador João Donizeti Silvestre, visando a construção de Salão Comunitário naquele bairro, o que até o momento não pode se efetivar, devido a falta de recursos para viabilizar as obras.

Agora, diante da disponibilização de verba pelo Governo do Estado, para custear as obras de construção do Salão Comunitário no Bairro Iporanga II, em nosso Município, mediante convênio e, da disponibilidade de imóvel público para abrigar a construção, elaborou-se o projeto.

Trata-se de projeto de grande relevância social, que beneficiará a população do Bairro Iporanga II, já que será um espaço destinado à comunidade, em especial aos jovens, com ações nas áreas de saúde, cultura, lazer, educação, trabalho e cidadania.

O Salão Comunitário será um espaço aberto para manifestações culturais e artísticas propostas pelos próprios jovens, podendo ser usado para ensaios, eventos de grupos musicais, danças e apresentações em geral, permitindo maior socialização da comunidade local.

ul

△ -

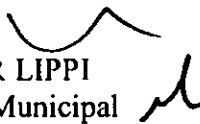


Prefeitura de SOROCABA

SEJ-DCDAO-PL-EX- 088 /2009 – fls. 2.

Estando dessa forma, plenamente justificada a presente proposição, esperamos contar com o imprescindível apoio de Vossas Excelências para transformação deste Projeto em Lei, solicitando que a sua tramitação se dê no regime de urgência, conforme estabelecido pela Lei Orgânica do Município, reiterando nossos protestos da mais elevada estima e consideração.

Atenciosamente.



VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PLRecursoFinan.JdIporanga



Prefeitura de SOROCABA

PROJETO DE LEI nº 491/2009

(Autoriza a Prefeitura Municipal de Sorocaba a receber, mediante repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido, e dá outras providências).

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a:

I - Receber, através de repasse a ser efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido, procedentes do Tesouro do Estado;

II - Assinar com o Estado de São Paulo por meio da Secretaria de Economia e Planejamento o convênio necessário à obtenção dos recursos financeiros previstos no Inciso I deste artigo, bem como as cláusulas e condições estabelecidas pela referida Secretaria;

III - Abrir crédito adicional especial ao Orçamento Fiscal do Município, até o valor de R\$ 143.000,00 (cento e quarenta e três mil reais) desmembrados da seguinte forma: em favor do Órgão nº 19.01.00 08.244.4014.1111.4.4.90.51.00 02 R\$ 100.000,00 e, em favor do Órgão nº 19.01.00 08.244.4014.1111.4.4.90.51.00 01 R\$ 43.000,00 para atender o convênio com o Estado de São Paulo por meio de sua Secretaria de Economia e Planejamento para fazer face às despesas com a execução das obras de construção de Salão Comunitário no Bairro Iporanga II.

IV - Proceder às alterações necessárias na Lei do Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, atender o disposto no inciso III deste artigo.

Parágrafo único. A cobertura do crédito autorizado no Inciso III será efetuada mediante a utilização dos recursos a serem repassados pelo Estado de São Paulo e aqueles provenientes do orçamento vigente.

Art. 2º Os recursos financeiros mencionados no artigo anterior destinar-se-ão a construção de Salão Comunitário no Jardim Iporanga II.

Art. 3º Os encargos que a Prefeitura vier a assumir no referido convênio correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
 Secretaria de Estado de Economia e Planejamento
Unidade de Articulação com Municípios

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR MEIO DA SECRETARIA DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO, ESTA POR SUA UNIDADE DE ARTICULAÇÃO COM MUNICÍPIOS, E O MUNICÍPIO DE SOROCABA.

(Processo nº 12.195/2009)

Pelo presente instrumento, o Estado de São Paulo, por meio de sua Secretaria de Economia e Planejamento, CNPJ nº 46.393.500/0001-31, neste ato representado por seu Secretário FRANCISCO VIDAL LUNA, autorizado pelo Senhor Governador, por via do Decreto nº 44.721, de 23 de fevereiro de 2000, publicado no DOE de 24 de fevereiro de 2000, com a participação de sua Unidade de Articulação com Municípios, representada por IVANI VICENTINI, Respondendo pelo Expediente da UAM, e o Município de Sorocaba, CNPJ nº 46.634.044/0001-74, neste ato representado por seu Prefeito Vitor Lippi, autorizado a firmar o presente acordo pela Lei Municipal nº, de, dede 2009, concordam em celebrar o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Convênio a transferência de recursos financeiros para a execução de obras de construção de Salão Comunitário na Avenida Hollingsworth esquina com a Estrada do Ferraz, no Jardim Iporanga II.

Parágrafo único. Tendo em vista uma melhor adequação dos recursos, o projeto de execução das obras mencionadas poderá ser alterado parcialmente. Para tanto, haverá necessidade de uma prévia autorização da Responsável pela Unidade de Articulação com Municípios – UAM, fundamentada em manifestação do Setor Técnico da Unidade de Articulação com Municípios.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

São executores do presente Convênio:

I - pelo ESTADO, a Secretaria de Economia e Planejamento/Unidade de Articulação com Municípios, doravante denominada SEP/UAM;

II - pelo MUNICÍPIO, a Prefeitura Municipal de Sorocaba, doravante denominada PREFEITURA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Estado de Economia e Planejamento
Unidade de Articulação com Municípios

Termo – fls. 02.

Para a execução do presente Convênio a SEP/UAM e a PREFEITURA terão as seguintes obrigações:

I - COMPETE À SEP/UAM

a) analisar e aprovar a documentação técnica e administrativa exigida para formalização do processo, bem como as Prestações de Contas dos recursos repassados e os laudos de vistoria técnica emitidos pelos responsáveis técnicos da PREFEITURA;

b) acompanhar e supervisionar a execução dos serviços referentes à obra, objeto do presente Convênio, ambos de responsabilidade técnica do município, de acordo com o Cronograma Físico-Desembolso e Aplicação dos Recursos, previamente aprovado;

c) repassar ao Município os recursos alocados em parcelas, de acordo com a Cláusula Sexta do presente Convênio.

II - COMPETE À PREFEITURA

a) iniciar o objeto do presente Convênio, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir de sua assinatura, consoante cronograma físico-financeiro anexo.

b) executar, direta ou indiretamente, sob sua inteira e total responsabilidade técnica, o objeto da Cláusula Primeira, nos prazos e nas condições estabelecidas, observando a legislação pertinente, bem como os melhores padrões de qualidade e economia;

c) no caso do custo da execução das obras mencionadas superar o valor deste Convênio, responsabilizar-se pelo custo adicional;

d) submeter à aprovação da SEP/UAM, com a antecedência necessária, quaisquer alterações que venham a ser feitas nos programas estabelecidos;

e) colocar à disposição da SEP/UAM a documentação referente à aplicação dos recursos, permitindo a mais ampla fiscalização do desenvolvimento do programa objetivado no ajuste;

f) prestar contas das aplicações decorrentes deste Convênio, conforme Manual de Orientação cedido pela SEP/UAM, sem prejuízo do atendimento das instruções específicas do Tribunal de Contas;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Estado de Economia e Planejamento
Unidade de Articulação com Municípios

Termo – fls. 03.

g) colocar e conservar uma placa de identificação da obra de acordo com o modelo fornecido pela SEP/UAM;

h) não incorrer nas vedações dos artigos 11, parágrafo único; 23, parágrafo 3º, inciso I, e parágrafo 4º; 25, parágrafo 1º, inciso IV; 31, parágrafos 2º, 3º e 5º, 51, parágrafo 2º; 52, parágrafo 2º; 55, parágrafo 3º; e 70, parágrafo único; ressalvadas as hipóteses previstas nos artigos 25, parágrafo 3º; 63, inciso II, alínea “b”; 65, inciso I; e 66; todos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade fiscal e dá outras providências.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

O valor do presente Convênio é de R\$ 143.000,00 (cento e quarenta e três mil reais).

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS

Os recursos necessários à execução do presente Convênio são originários do Tesouro do Estado e irão onerar a Natureza da Despesa 4.4.40.51.01 – Transferência a Municípios – Obras, Código 29.01.12 – Unidade de Articulação com Municípios, Programa de Trabalho Resumido 04.127.2902.4477 – Articulação Municipal e Consórcio de Municípios, da dotação orçamentária do corrente exercício da SEP/UAM e no Elemento Econômico nº 4.4.90.51.00 da Prefeitura Municipal.

§1º Os recursos transferidos pela SEP/UAM à PREFEITURA, em função deste Convênio, serão depositados em conta vinculada, na Nossa Caixa S/A, devendo ser aplicados, exclusivamente, na execução do objeto deste Convênio.

§2º Deverá, ainda, ser observado:

1. no período correspondente ao intervalo entre a liberação das parcelas e a sua efetiva utilização, deverá a PREFEITURA aplicar os recursos em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês;

2. as receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito do Convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto conveniado, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
 Secretaria de Estado de Economia e Planejamento
Unidade de Articulação com Municípios

Termo – fls. 04.

3. quando da apresentação da Prestação de Contas, tratada na Cláusula Terceira, inciso II, alínea "f", a PREFEITURA anexará o extrato bancário, contendo o movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras no mercado de capitais, a ser fornecido pela Instituição Financeira;

4. o descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará o Município à reposição do numerário recebido, acrescido da remuneração da caderneta de poupança no período até a data do efetivo depósito.

CLÁUSULA SEXTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos de responsabilidade do ESTADO serão repassados parceladamente à PREFEITURA em conformidade com o cronograma físico-financeiro de fls., nas seguintes condições:

I - 1ª parcela: no valor de R\$(.....), a ser paga em até 30 (trinta) dias, após a assinatura do Convênio;

II - 2ª parcela: no valor de R\$(.....), a ser paga em até 30 (trinta) dias a partir da aprovação de contas relativas à parcela anterior.

§1º A(s) parcela(s) será(ão) liberada(s) conforme medição de obras a ser realizada pela SEP/UAM, observado o programado em cronogramas físico-financeiros (anexo), após a aprovação da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, de acordo com o Manual de Prestação de Contas da SEP/UAM.

§2º Qualquer remanejamento na execução de itens, nas etapas do cronograma físico-financeiro, dependerá de autorização da Responsável pela Unidade de Articulação com Municípios – UAM, desde que comprovado justa causa, fundamentada em manifestação do Setor Técnico da Unidade de Articulação com Municípios e elaboração de novo "Cronograma Físico-financeiro", observado o objeto conveniado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este Convênio poderá, a qualquer tempo, ser denunciado, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, ressalvada a faculdade de rescisão, desde que comprovado o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

M



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Estado de Economia e Planejamento
Unidade de Articulação com Municípios

Termo – fls. 05.

**CLÁUSULA OITAVA - DOS SALDOS FINANCEIROS
REMANESCENTES**

Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, na forma estabelecida no item 4 do Parágrafo Segundo da Cláusula Quinta, serão devolvidos através de guia de recolhimento, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela Responsável da Unidade de Articulação com Municípios – UAM.

CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE DA PREFEITURA

Obriga-se a PREFEITURA, nos casos de não utilização dos recursos para o fim conveniado ou aplicação indevida destes recursos, a devolvê-los, acrescidos da remuneração devida pela aplicação em caderneta de poupança, consoante disposto na Cláusula Quinta, Parágrafo Segundo, item 4, contada a partir da data do seu repasse.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO

O prazo para a execução do presente Convênio será de até 90 (Noventa) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

§1º Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente Convênio poderá ter seu prazo prorrogado, mediante Termo Aditivo e prévia autorização do Secretário de Economia e Planejamento, observadas as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei Estadual nº 6.544, de 20 de novembro de 1989, e respectivas alterações.

§2º A mora na liberação dos recursos ensejará a prorrogação automática deste Convênio pelo mesmo número de dias relativos ao atraso da respectiva liberação, independentemente de Termo Aditivo, desde que devidamente comprovada nos autos e autorizada pelo Titular da Pasta.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital para dirimir dúvidas oriundas da execução deste Convênio, após esgotadas as instâncias administrativas, reservando-se a SEP/UAM o direito de reter a dotação de recursos que eventualmente for objeto de discussão.

u



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
 Secretaria de Estado de Economia e Planejamento
Unidade de Articulação com Municípios

Termo – fls. 06.

E, por estarem de acordo, assinam o presente Termo em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas também abaixo assinadas.

São Paulo, de de 2009.

FRANCISCO VIDAL LUNA
 Secretário de Economia e Planejamento

IVANI VICENTINI
 Respondendo pelo Expediente da
 Unidade de Articulação com Municípios

VITOR LIPPI
 Prefeito do Município de Sorocaba *VL*

TESTEMUNHAS:

1. _____
 NOME:
 RG:
 CPF:

2. _____
 NOME:
 RG:
 CPF:

Recebido em
18 de novembro de 09
[Handwritten Signature]
Secretária

A Consultoria Jurídica e Comissões
s/s 19, 11, 09

Presidente



**Prefeitura de
SOROCABA**

**Secretaria da
Habitação e Urbanismo**

MEMORIAL DESCRITIVO

OBRA: Construção de Salão Comunitário
LOCAL: Jardim Hollinsworth
BAIRRO: Iporanga II
PROPRIETÁRIO: Prefeitura de Sorocaba

FUNDAÇÕES:

Serão feitas em valas devidamente apiloladas. Será feito uma viga baldrame de concreto armado, sobre brôcas do tipo "STRAUS", impermeabilizada com VEDACIT em toda sua extensão, as colunas e vigas serão do tipo moldada in loco.

ALVENARIA:

Serão todas as paredes externas e as internas de tijolos baiano assentados com argamassa de massa mista.

COBERTURA:

Será a edificação toda ela coberta com telha de barro.

INSTALAÇÃO HIDRÁULICA:

Será ligada à rede de abastecimento municipal, por meio de tubos de P.V.C. de 1/4", e abastecida com um reservatório para 3000 litros. O esgoto será ligado à rede coletora municipal por meio de P.V.C. de 4" conforme projeto.

INSTALAÇÃO ELÉTRICA:

Será toda embutida em cano de polietileno, em cada compartimento colocado pelo menos um ponto de luz, as tomadas e os interruptores serão colocados conforme projeto.

BARRA IMPERMEABILIZANTE:

Os banheiros receberão azulejos até o teto.

ESQUADRIAS.

Os compartimentos receberão vitraux de ferro, todas as portas e batentes de madeira e pintados com tinta esmalte fôsko.

CALÇADA:

Será feita em redor da construção.

REVESTIMENTO:


As paredes internas e externas revestidas com massa grossa e massa fina.

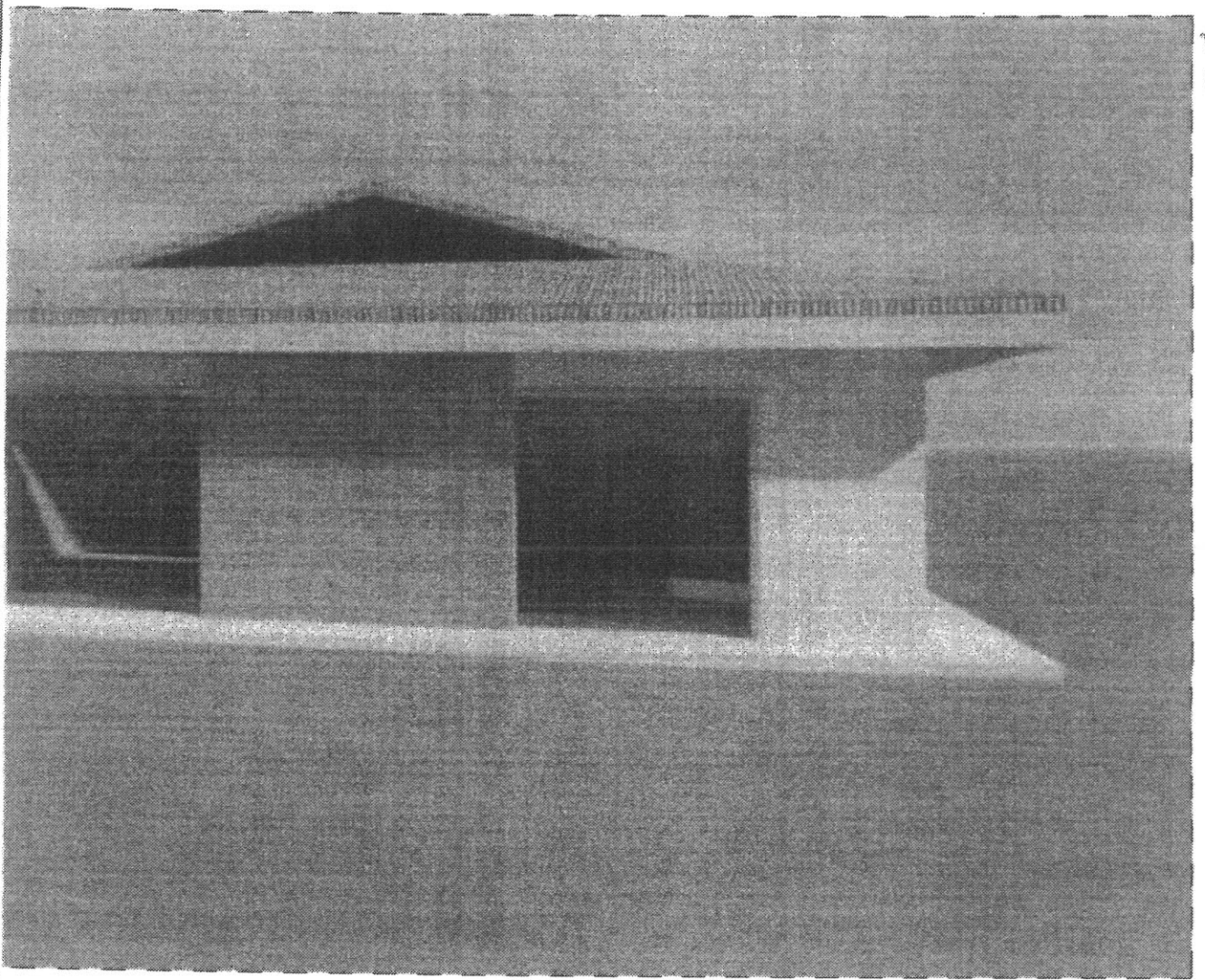
ÁGUAS PLUVIAIS:

Correrão superficialmente.

PISOS:

Todos os compartimentos receberão piso de cerâmica vitrificada.


Arqº **AMILTON NERY SILVERIO**
CREA 0600829396
ART 92221220091223874



32
13

PREFEITURA DE SOROCABA

SECRETARIA DA HABITAÇÃO E URBANISMO

OBRA

SALÃO COMUNITÁRIO

LOCAL

NÚMERO

JARDIM HOLLINSWORTH - (BAIRRO IPORANGA II)

PROJETO

PROJETO ARQUITETÔNICO

AUTOR DO PROJETO

DIVISÃO DE GESTÃO URBANA

Arquiteto Amilton Néry Silvério (autor)

ART. Nº 92221220091223874

DESENHO
José Roberto
ESCALA
INDICADA

DATA
junho/2009
REVISÃO

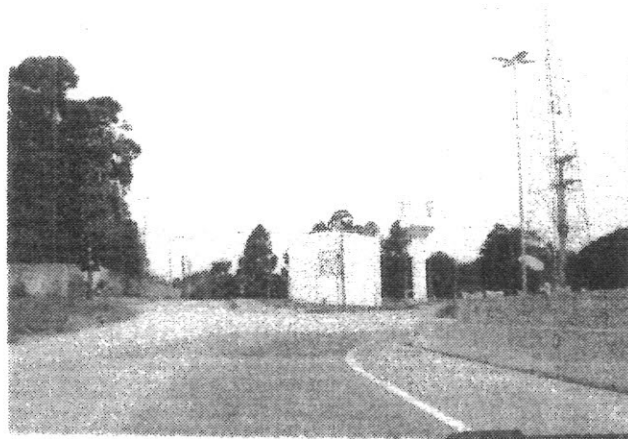
FOLHA

43
14

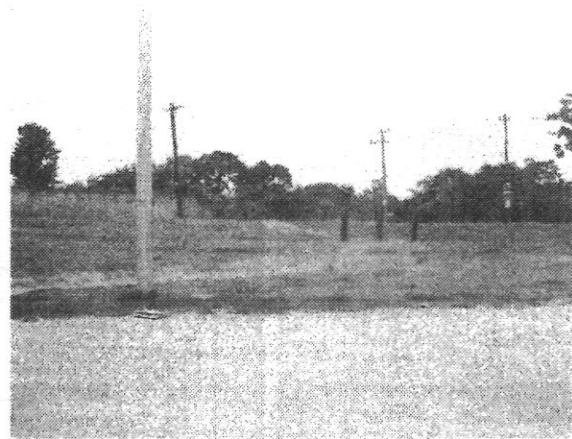
RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

Local a serem Executados os Serviços de Construção de Salão Comunitário
no Jd. Iporanga II

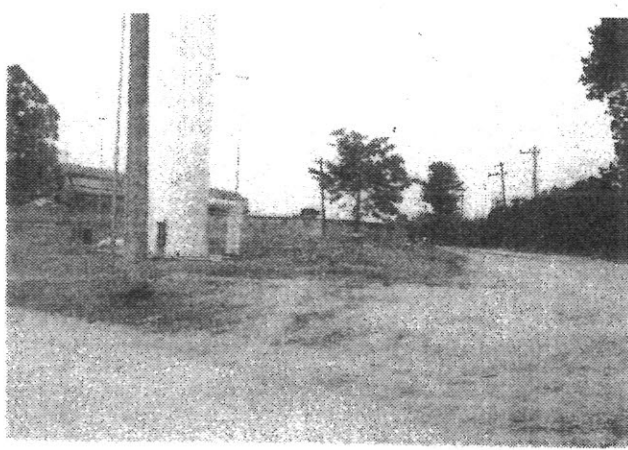
Data: 22/10/09



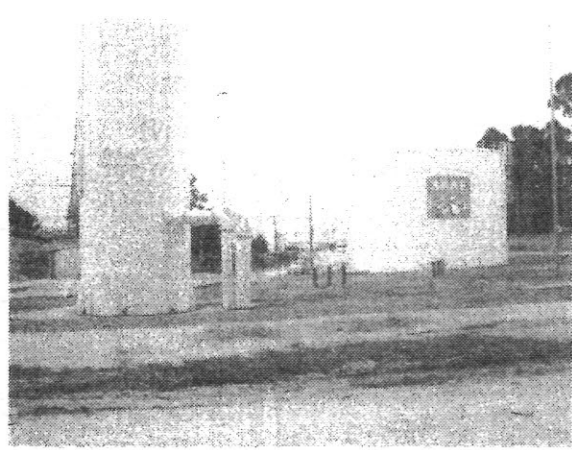
F 01 – Vista geral da Av Hollingsworth



F 02 - Vista geral da Estrada do Felipe



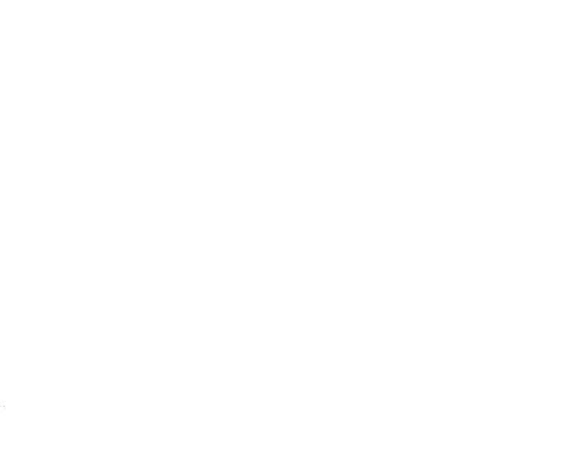
F 03 – Vista Geral da esquina da estrada do Felipe com Estrada dos Ferraz



F 04 – Vista geral da Estrada dos Ferraz



F 05 – Vista Lateral da Av Hollingsworth



F 06 -

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO CRONOGRAMA FÍSICO - DESEMBOLSO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS
 SECRETARIA DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO
 UNIDADE DE ARTICULAÇÃO MUNICIPAL

MUNICÍPIO
SOROCABA

DATA BASE:
 Março-09

PRAZO PROPOSTO
 INÍCIO data da assinatura do convênio
 FINAL 360 dias a partir da data da assinatura do convênio

OBRA:
SALAO COMUNITARIO DO JARDIM IPORANGA

ITEM	SERVIÇOS	UNIDADE	1a. ETAPA		2a. ETAPA		3a. ETAPA		TOTAL
			PERÍODO: 360 dias PRAZO DE LIBERAÇÃO: em até 30 dias após a assinatura do convênio EXECUÇÃO 330 dias	PERÍODO: 0 dias PRAZO DE LIBERAÇÃO: em até 9 dias após a aprovação da prestação de parcelas da parcela anterior	PERÍODO: 0 dias PRAZO DE LIBERAÇÃO: em até 30 dias após a aprovação da prestação de parcelas da parcela anterior	PERÍODO: 0 dias PRAZO DE EXECUÇÃO 0 dias			
1	INSTALAÇÕES PROVISÓRIAS	m2	100,00	0,00	0,00	0,00		100,00	
	Locação da obra	R\$	471,00	0,00	0,00	0,00		471,00	
2	INFRAESTRUTURA	m3	11,40					11,40	
	Concreto pre-misturado	R\$	19.795,02					19.795,02	
3	SUPERESTRUTURA	m2	134,60					134,60	
	Laje pre-fabricada	R\$	30.789,45					30.789,45	
4	PAREDES E PAINÉIS	m2	190,00					190,00	
	Alvenaria em bloco cerâmico	R\$	7.326,40					7.326,40	
5	IMPERMEABILIZAÇÃO	m2	55,00					55,00	
		R\$	1.839,20					1.839,20	
6	ESQUADRIAS DE MADEIRA	un	2,00					2,00	
	Porta interna de madeira	R\$	2.282,68					2.282,68	
7	ESQUADRIAS METÁLICAS	m2	4,80					4,80	
	Janela de ferro basculante	R\$	1.656,37					1.656,37	
8	VIDROS	un	1,00					1,00	
	Porta de vidro temperado	R\$	6.221,49					6.221,49	
9	COBERTURA	m2	134,60					134,60	
	Telhas fibrocimento	R\$	12.394,27					12.394,27	
10	REVESTIMENTO DE FORROS	m2	134,60					134,60	
	Emboço	R\$	6.096,03					6.096,03	
11	REVESTIMENTO DE PAREDES	m2	380,00					380,00	
	Emboço	R\$	16.170,10					16.170,10	
12	REVESTIMENTO DE PISOS	m2	100,00					100,00	
	Piso cerâmico 30 x 30 cm	R\$	11.294,51					11.294,51	
13	INSTALAÇÕES HIDRAULICAS	un	2,00					2,00	
	Bacia sanitária adaptada PNE	R\$	13.970,67					13.970,67	
14	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS	un	11,00					11,00	

Emp. - Se 116.479 - 0
Arquiteto dos Serviços
COELHO - SE 116.479
COELHO

		R\$			
Luminárias fluorescentes				669,50	
15 PINTURA	m2		14,00		14,00
Esmalte sintético	R\$		4.795,63		4.795,63
16 LIMPEZA GERAL					0,00
	R\$		123,00		123,00
RECURSOS ESTADUAIS				0,00	0,00
RECURSOS PRÓPRIOS					42.895,32
T O T A L				0,00	142.895,32

Sorocaba, em Outubro 2009

Observação

1ª etapa = Prazo de liberação + Prazo de execução

2ª etapa = Prazo de liberação + Prazo de execução

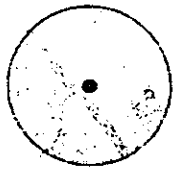
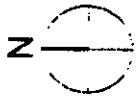
3ª etapa = Prazo de liberação + Prazo de execução

Final = 1ª etapa + 2ª etapa + 3ª etapa

Eng. Nivaldo dos Santos

CREASP 0641116.479-3

ART 92221220091494507



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

OBRA
SALÃO COMUNITÁRIO

LOCAL

ÁREA INSTITUCIONAL NA AV. HOLLINGSWORTH
BAIRRO JARDIM IPORANGA

PROJETO

PROJETO BÁSICO

ASSUNTO
IMPLANTAÇÃO
NA CIDADE

ÁREA INSTITUCIONAL NA AV. HOLLINGSWORTH
BAIRRO JARDIM IPORANGA

22


CERTIDÃO

CERTIFICA

em atendimento a requerimento da Prefeitura Municipal de Sorocaba, datado de 04 de novembro de 2005, que revendo os livros do Registro, deles, consta no de n.º 3-AQ, de Transcrição das Transmissões, às fls. 170, o registro do seguinte inteiro teor:- "ANO - 1958. NÚMERO DE ORDEM - 31.349. NÚMERO DA TRANSCRIÇÃO ANTERIOR - Não tem. DATA - Vinte e três de setembro de 1958. CIRCUNSCRIÇÃO - 1ª. Rosário. DENOMINAÇÃO OU RUA E NÚMERO - Segundo Perímetro de Sorocaba. CARACTERÍSTICOS E CONFRONTAÇÕES - A área municipal do 2.º perímetro de Sorocaba, com a área de 10.088.000,00 m², ou 1.008 ha. e 80 a. ou 416 alqs. mais 20.800,00 m² (excluídas as áreas particulares), tendo como confrontantes: Ao Norte: com a curva circular de raio igual a 8 (oito) quilômetros com centro na Matriz de Sorocaba; ao Sul: com o Ribeirão Taquaraguay e Estrada de Ferro Sorocabana; a Leste: com o Ribeirão Ferraz e a Oeste: com a Estrada Nova e Estrada Velha de Sorocaba - Itu, com as seguintes divisas: começam em um marco cravado ao lado da Estrada de Ferro Sorocabana e no cruzamento da curva circular de oito (8) quilômetros de raio, com centro na Matriz de Sorocaba, daí segue o perímetro ao longo da Estrada de Ferro Sorocabana, cujo levantamento foi feito pelas ordenadas sôbre o alinhamento seguinte: N 44º 40' W e 100 ms. - N 58º 44' W e 470 ms. - N 73º 36' W e 103 ms. - S 79º 34' W e 244 ms. - N 81º 02' W e 67 ms. - N 55º 31' W e 145 ms. - N 24º 01' W e 280 ms. - N 45º 21' W e 60 ms. - N 57º 32' W e 620 ms. - N 29º 59' W e 258 ms. N 36º 55' W e 36 ms. - N 46º 59' W e 31 ms. - N 60º 35' W e 80 ms. - N 64º 46' W e 200 ms. - N 67º 35' W e 48 ms. - N 79º 22' W e 74 ms.- N 86º 02' W e 240 ms. - S 89º 28' W e 57 ms. - S 78º 59' W e 45 ms. - S 71º 31' W e 40 ms. - S 62º 03' W e 46 ms. S 53º 56' W e 37 ms. - S 47º 49' W e 500 ms., até o ponto onde a mesma Estrada de Ferro é cortada pelo Ribeirão Taquaraguay; desse ponto, a direita, pelo Ribeirão Taquaraguay acima, cujo levantamento foi feito pelas ordenadas sôbre o alinhamento seguinte:- N 07º 53' E e 18 ms. e 30 cms. - N 41º 04' W e 222 ms. - N 01º 56'

E e 64 ms. - N 49° 56' E e 155 ms. - N 15° 29' E e 100 ms. - N 13° 52' E e 106 ms. - N 06° 58' W e 220 ms. - N 20° 58' W e 226 ms. NO 1° 06' e 57 ms. - N 21° 35' W e 37 ms. - N 28° 22' W e 174 ms. - N 45° 30' E e 30 ms. e 40 cms., até encontrar um marco de concreto situado junto à ponte da Estrada de Rodagem que vai à Aparecida; desse ponto, prosseguiu-se pelo Ribeirão Taquaraguay acima, cujo levantamento foi feito pelas ordenadas sobre o alinhamento seguinte: N 53° 26' W e 167 ms. - NO 8° 55' W e 100 ms. - N 76° 11' W e 254 ms. - N 69° 44' W e 154 ms., N 53° 55' W e 145 ms. - N 41° 07' W e 170 ms. - N 21° 59' W e 124 ms. - N 32° 34' E e 118 ms. - N 41° 30' W e 395 ms. - N 37° 00' W e 134 ms. - N 36° 00' W e 100 ms. - N 32° 49' W e 236 ms., até o marco de concreto, situado à margem do Ribeirão Taquaraguay, junto à ponte da Estrada de Rodagem Sorocaba - Itu; daí á direita, pela estrada Velha que vai a Itu, prosseguiu-se o levantamento com os rumos e distâncias seguintes:- N 32° 41' E e 13 ms. - S 26° 33' E e 109 ms. - N 12° 12' W e 111 ms. - N 30° 00' E e 97 ms. - N 32° 58' E e 235 ms. - N 30° 32' E e 84 ms. - N 51° 06' E e 235 ms. - N 61° 42' E e 196 ms. e 50 cms. - N 68° 30' E e 135 ms. - N 39° 31' E e 80 ms. - N 25° 18' E e 197 ms. - NO 05° 08' E e 107 ms. - N 12° 33' W e 363 ms. - NO 3° 36' W e 400 ms. - NO 1° 37' W e 391 ms. e 80 cms. - NO 2° 42' W e 408 ms. e 40 cms., até um marco de concreto, situado na encruzilhada desta Estrada de Rodagem (Nova), que vai à Itu, dividindo com o 1° Perímetro de Sorocaba; daí prosseguindo-se o levantamento pela Estrada de Rodagem (Nova) em direção à Itu, com os rumos e distâncias seguintes:- NO 6° 51' E e 110 ms., até um marco de concreto cravado à margem esquerda da Estrada de Rodagem Sorocaba - Itu e no cruzamento da curva circular com raio igual a 8 (oito) quilômetros com centro na matriz de Sorocaba; daí, segue o perímetro à direita ao longo da referida curva, na qual se encontram cravados 15 (quinze) marcos, até encontrar o Ribeirão Ferraz; daí, segue o perímetro à direita pelo Ribeirão Ferraz acima, cujo levantamento foi feito pelas ordenadas sobre o alinhamento seguinte:- S 19° 42' W e 62 ms. - S 21° 45' W e 40 ms. e 10 cms. SO 9° 43' W e 59 ms. e 95 cms. - S 36° 46' W e 20 ms. e 10 cms.- S 28° 13' E e 119 ms. e 70 cms. - SO 7° 46' W e 99 ms. e 70 cms., S 24° 46' W e 59 ms. e 85 cms., S 40° 18' E e 239 ms. e 75 cms. S 72° 17' E e 89 ms. e 70 cms. - S 81° 28' E e 91 ms. e 40 cms., até um marco de concreto situado à margem do mesmo Ribeirão dos Ferraz, junto à Estrada de Rodagem que vai á Aparecida; daí, prosseguiu-se pelo ribeirão dos Ferraz acima, cujo levantamento foi feito pelas ordenadas sôbre o alinhamento seguinte: S 51° 13' E e 161 ms. e 40 cms. - SO 4° 38' E e 80 ms. - S 15° 23' E e 125 ms. S 22° 57' W e 149 ms. - S 23° 34' W e 61 ms. e 20 cms. S 15° 22' W e 59 ms. - S 56° 59' W e 38 ms. e 80 cms. - S 59° 26' W e 16 ms. e 50 cms. - S 22° 47' W e 54 ms. - SO 9° 42' E e 22 ms. - S 29° 06' E e 102 ms. - S 07° 32' W e 100 ms. - S 27° 25' E e 148 ms. e 50 cms. - S 02° 22' W e 66 ms. - S 24° 25'

W e 123 ms. - S 81° 20' W e 206 ms. S - 60° 38' W e 107 ms. - S 11° 12' W e 212 ms. - S 24° 52' W e 223 ms. - S 09° 33' W e 169 ms. - S 21° 01' W e 113 ms. - S 62° 37' E e 100 ms. - S 75° 07' E e 55 ms. S 75° 19' E e 80 ms. - S 26° 00' E e 105 ms. - S 85° 55' E e 104 ms. S 54° 47' E e 290 ms. - S 59° 47' E - 144 ms. - S 84° 04' E e 169 ms. - S 42° 45' E e 135 ms.- S 58° 59' E e 216 ms., S 43° 05' E e 20 ms., S 09° 09' W e 240 ms. - S 16° 01' E e 236 ms. - S 62° 32' E e 67 ms. - N 66° 29' E e 215 ms.- S 68° 52' E e 80 ms. - S 06° 33' E e 132 ms. - SO 8° 43' E e 183 ms. - S 44° 18' E e 176 ms. S 53° 17' E e 40 ms., até encontrar um marco de concreto cravado à margem esquerda do Ribeirão Ferraz e ponto de cruzamento da curva circular com raio de 8 (oito) quilômetros com centro na Matriz de Sorocaba; daí segue o perímetro à direita ao longo da referida curva, até encontrar um marco de concreto cravado ao lado do leito da Estrada de Ferro Sorocabana, também cruzamento da referida curva circular de 8 (oito) quilômetros de raio, com centro na Matriz de Sorocaba, ponto de partida. NOME, DOMICÍLIO E PROFISSÃO DO ADQUIRENTE - **PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA**. NOME, DOMICÍLIO E PROFISSÃO DO TRANSMITENTE - Juízo de Direito da 1ª Vara da Comarca de Sorocaba. TÍTULO - Título de domínio. FORMA DO TÍTULO, DATA E SERVENTUÁRIO - Memorial descritivo datado de 22 de abril de 1958, assinado pelo Engenheiro - Dr. Belmiro Zenha, do Departamento Jurídico do Estado - Procuradoria do Patrimônio Imobiliário. VALOR DO CONTRATO - Não tem. CONDIÇÕES DO CONTRATO - Não há. Sorocaba, 23 de setembro de 1958. O sub-oficial, (a) Henrique Joaquim Lamberti. O Oficial, (a) Euclides de Moura. AVERBAÇÕES - Esta transcrição foi feita por determinação do M. Juiz de Direito da Comarca, Dr. Miguel René da Fonseca Brasil, na petição datada de 1º de setembro de 1958, que fica arquivada. **Transmitido** parte da gleba 26 - 235.810 m² a Fausto dos Santos - Tr. 49.009. **Transmitido** terreno de 141.966,20 m² a J.D. Kingsworth - Tr. 65.480 - 3-BM. **Transmitido** 125.030,405 m² a Darcy Carneiro - Tr. 66.369 - 3-BM. **Transmitido** a Antonio Simões Cardoso - 205.191,00 m² - Tr. 70.863 - 3-BP. **Transmitido** 50.000,00 m² a Moto Peças S.A. Ind. Com. - Tr. 75.498 - 3-BS. **Transmitido** 50.000,00 m² a S.G.A.I. S/A. - Tr. 75.655 - 3-BS. **Transmitido** 19.670,00 m² a Joaquim Gaspar - Tr. 76.990 - 3-BT. **Transmitido** 31.000,00 m² a Ind. de Barracas Ferpi Ltda. - Tr. 79.840 - 3-BU. **Transmitido** 2.194,36 m² a Zobor Ind. Mecânica Ltda. - Tr. 79.899 - 3-BV. **Transmitido** 1.452,00 m² a Moto Peças S/A. Ind. Com. - Tr. 82.960 - 3-BZ. **Transmitido** por permuta, a Rolamentos Schaeffler do Brasil Ltda., duas áreas com 11.074,83 m² e 5.892,00 m² - Trs. 83.936 e 83.937 de ordem, Livros 3-BZ e 3-BY. **Transmitido** 121.036,00 m² a Nicholson K e F do Brasil S/A. Ind. Com. - Tr. 86.632.

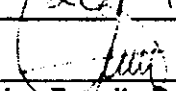
Transmitido 30.000,00 m² a São Paulo General Service Ind. e Com. - Tr. 86.698 de ordem, L.º 3-CB. 1) Certifico que no terreno à margem, foram abertas as Estradas Municipal Aço Paulista e Estrada Municipal de Peron, as quais abrangeram 3.941,30 metros quadrados e 2.325,60 metros quadrados, respectivamente, como se vê da certidão expedida pela Prefeitura Municipal local, em 25 de maio de 1984. Dou fé. Sorocaba, 19 de junho de 1984. A Escrevente Habilitada, (a) Rita de Cássia Alves Lamberti. O Oficial Maior, (a) Reinaldo Gagliardi. **Transmitido** 43.098,50 m² a Fausto dos Santos Filho e outros - R.1/47.166. **Transmitido** 2.186,07 m² - R.1/50.699." **CERTIFICA**, finalmente, que os elementos constantes na presente certidão foram extraídos do banco de dados desta serventia, atualizado até às 17H00 do dia 23/10/2009. NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. Sorocaba, vinte e seis (26) de outubro (10) de dois mil e nove(2009). Eu,  (Marina Zapella Peres Gomes), Escrevente Chefe, a digitei, conferi e subscrevo.

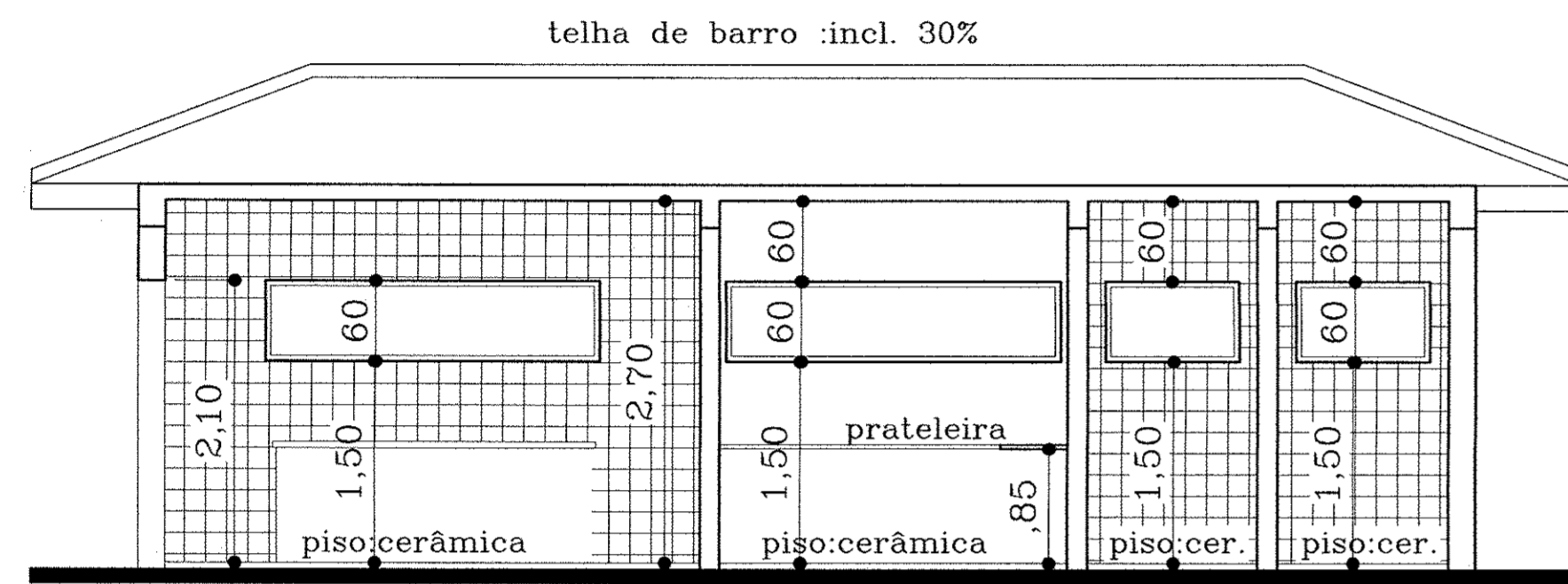
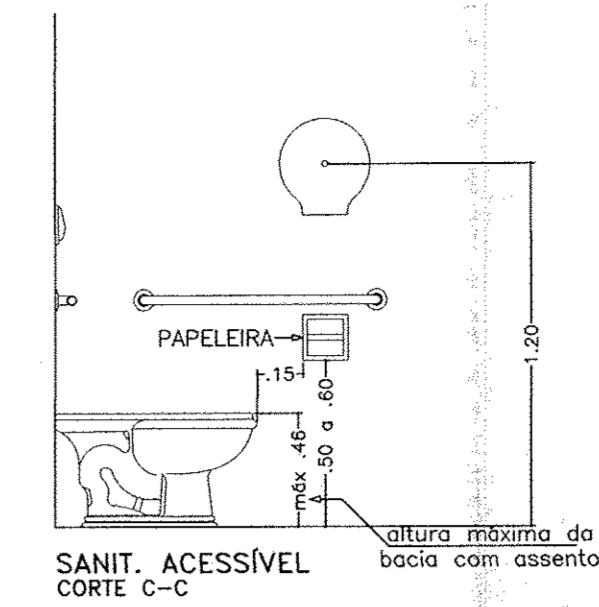
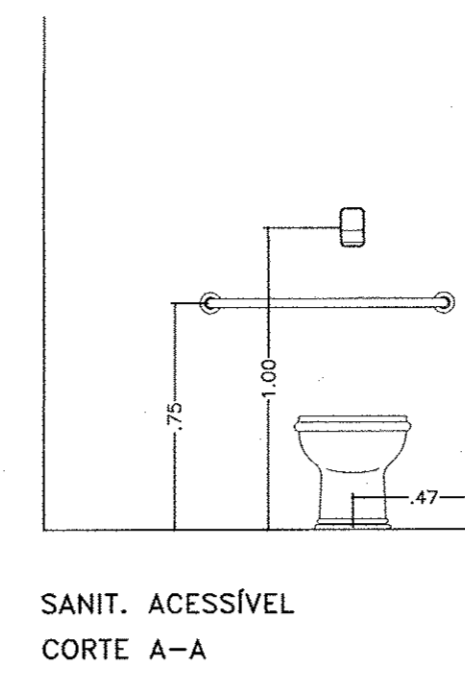
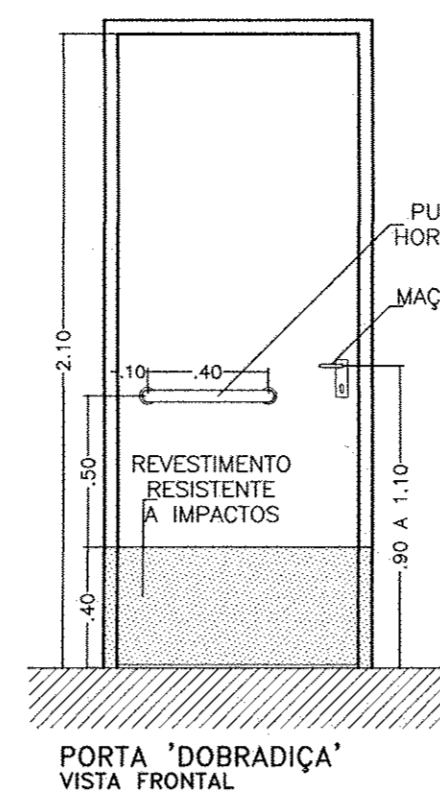
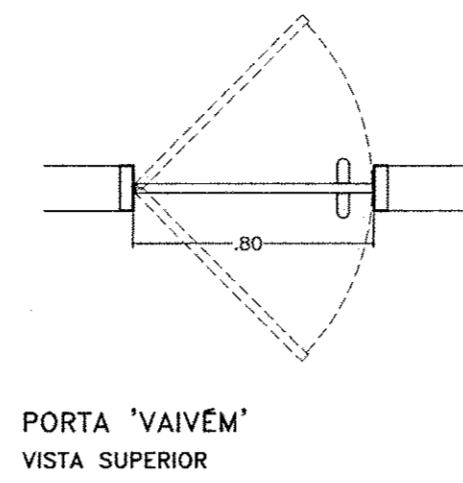
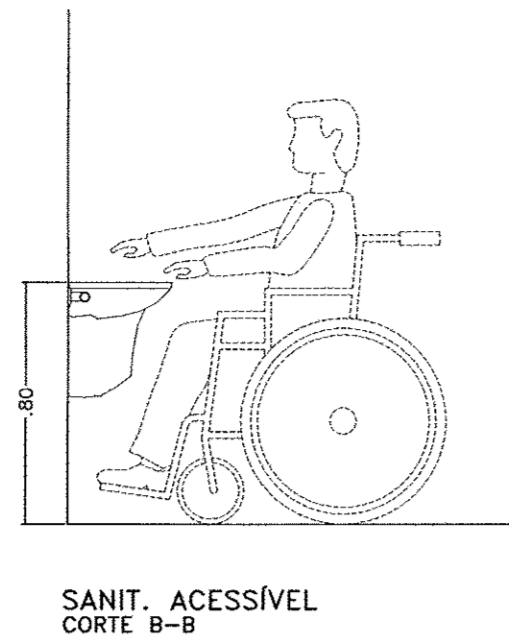
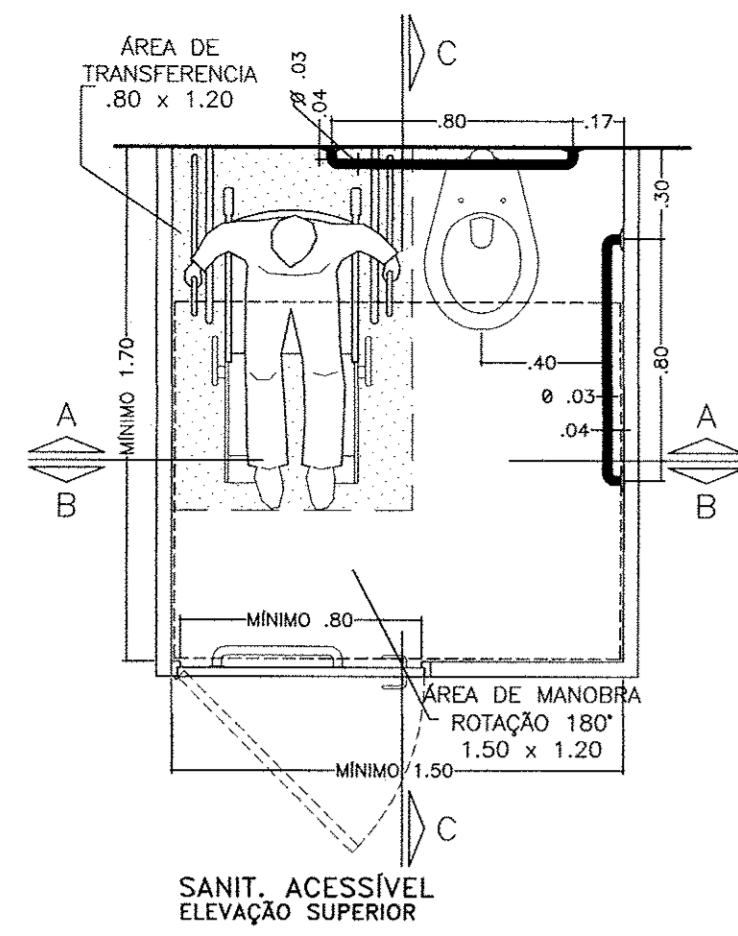
**1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
SOROCABA - SP**

Valor cobrado pela certidão:

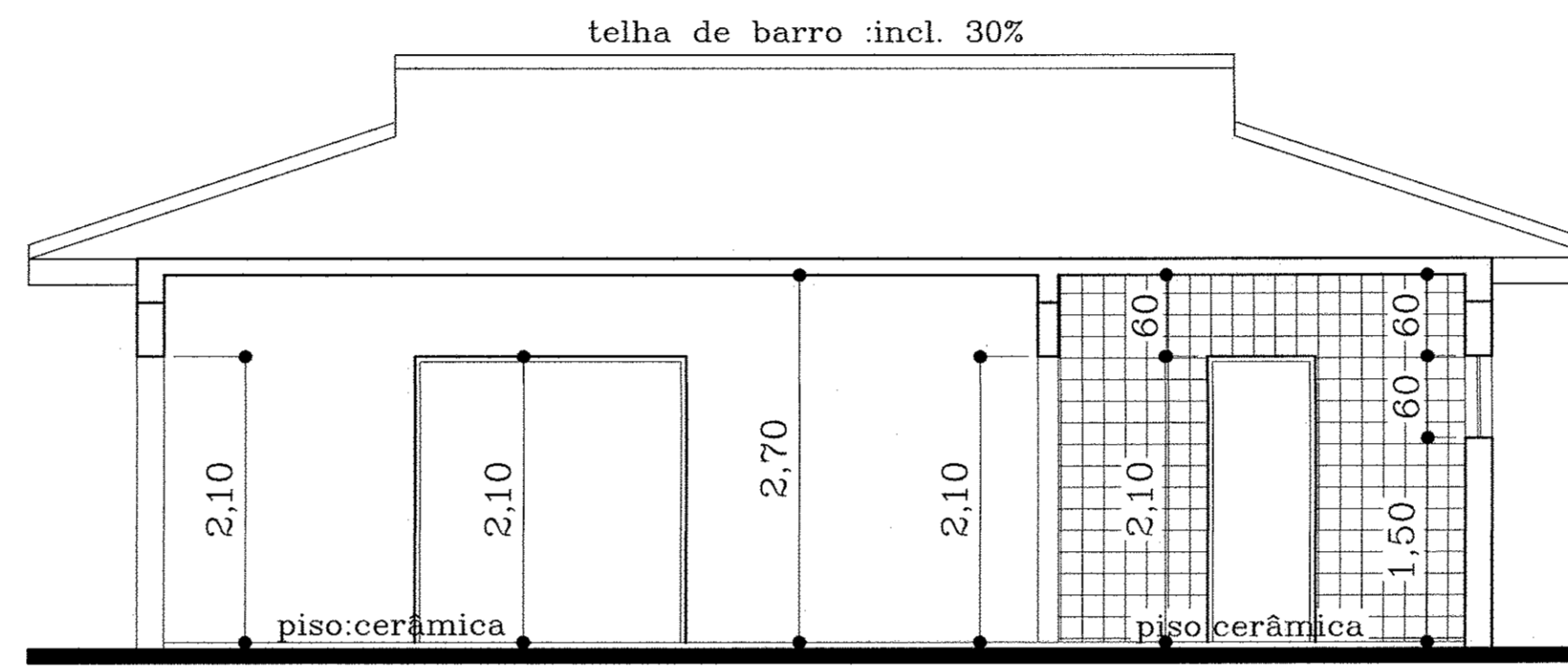
Ao Oficial:	R\$18,92
Ao Estado:	R\$ 0,00
A Previdência:	R\$ 0,00
Ao Registro Civil:	R\$ 0,00
Ao Tribunal de Justiça:	R\$ 0,00
Total:	R\$18,92

Recibo: _____
(Responsável)

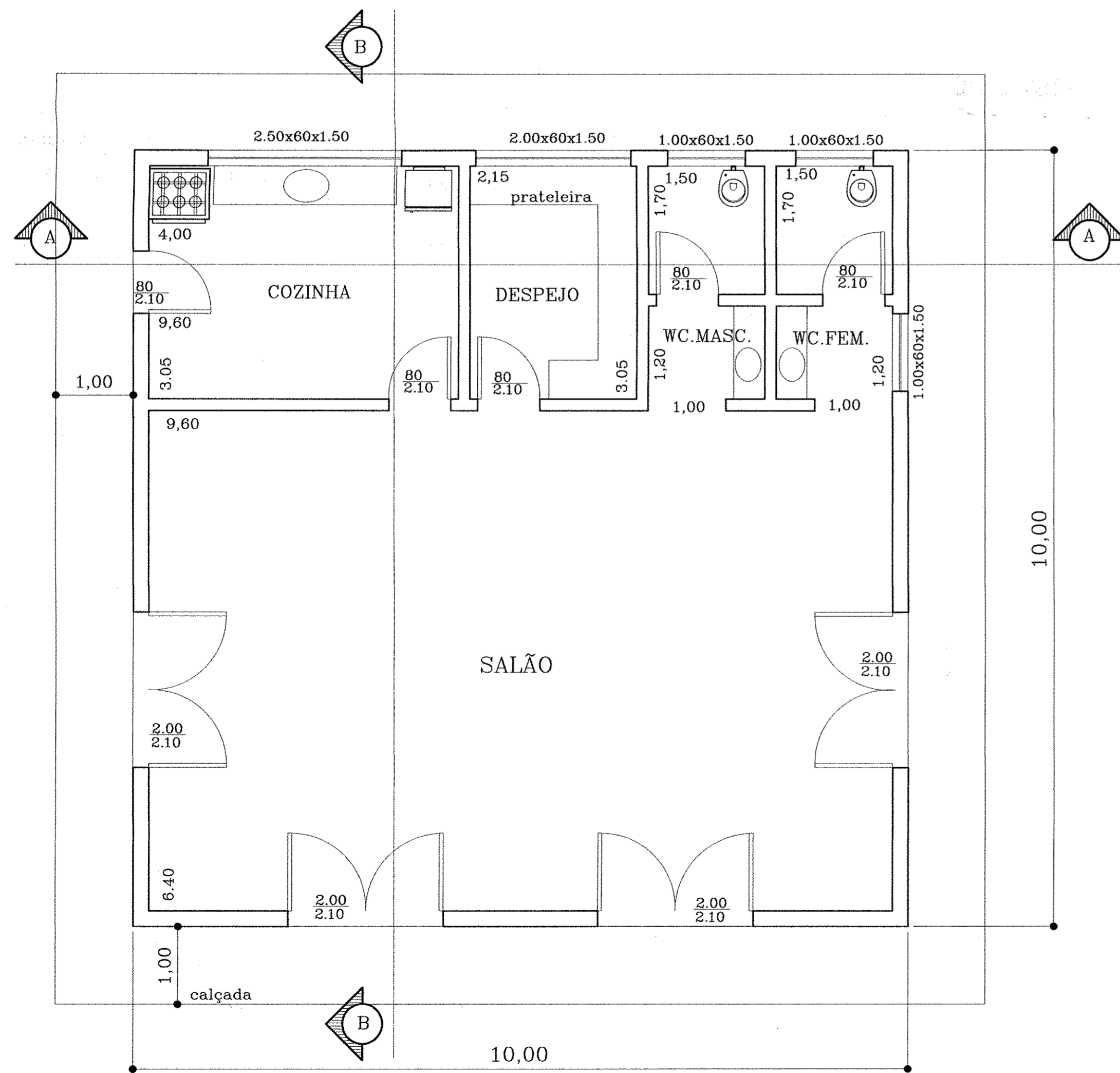
**1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXO
DE SOROCABA - SP**
Protocolo nº 10420 de 26/10 / 2009
Certifico que nesta data a presente certidão
foi por mim conferida. Dou Fé.
Sorocaba, 26/10 / 2009

Marina Zapella P. Gomes
Escrevente - chefe



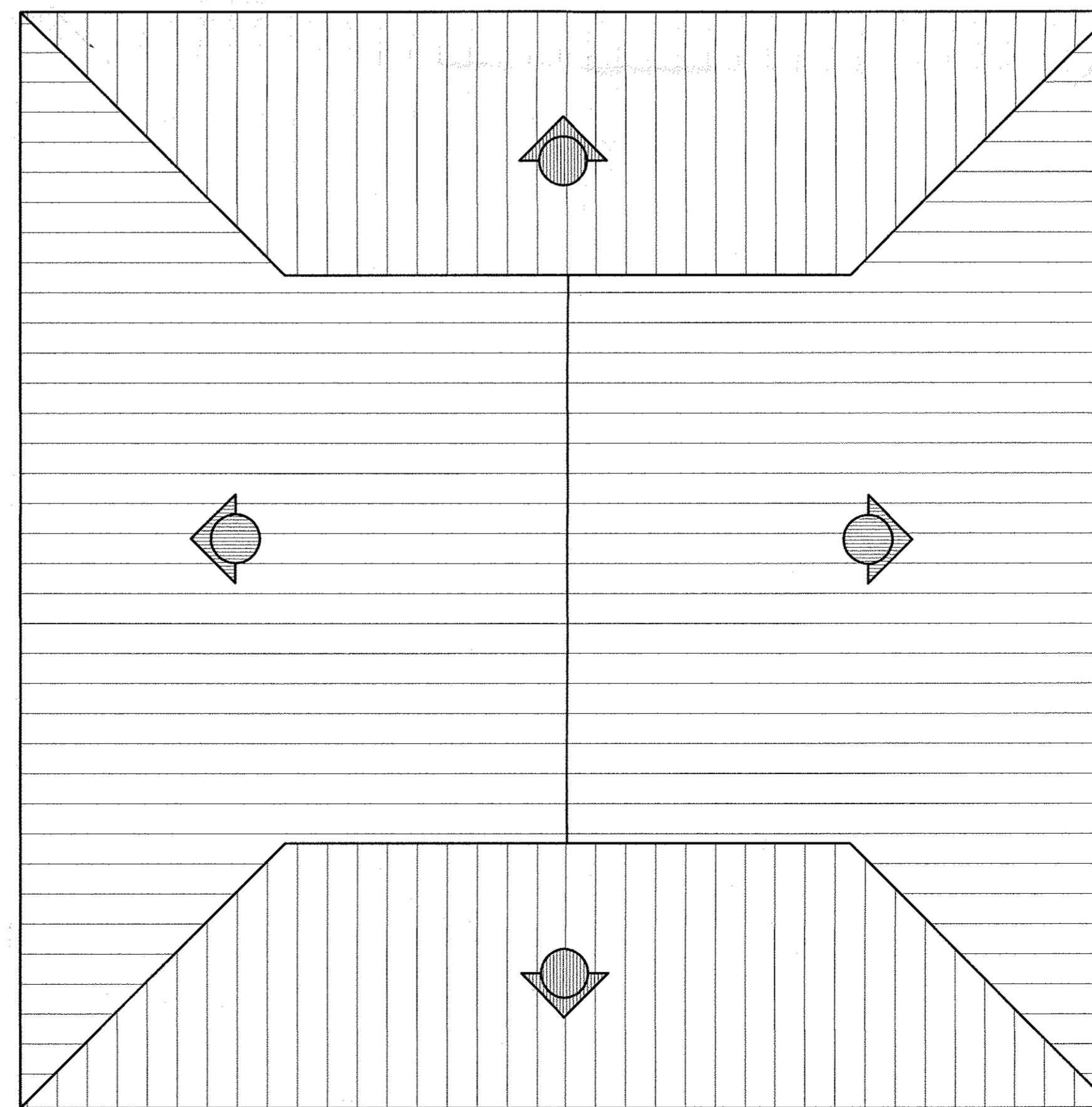
CORTE AA
ESC. 1:50



CORTE BB
ESC. 1:50



PLANTA BAIXA
ESC. 1:50



COBERTURA
ESC. 1:50

ÁREA DA CONSTRUÇÃO: 100,00 m²



VISTA POSTERIOR



VISTA FRONTAL

PREFEITURA DE SOROCABA
SECRETARIA DA HABITAÇÃO E URBANISMO

OBRA	
SALÃO COMUNITÁRIO	
LOCAL	JARDIM HOLLINSWORTH - (BAIRRO IPORANGA II)
PROJETO	PROJETO ARQUITETÔNICO
AUTOR DO PROJETO	DIVISÃO DE GESTÃO URBANA
Arquiteto Amilton Nery Silvério (autor)	
DESENHO	DATA
josé roberto	junho/2009
ESCALA	REVISÃO
INDICADA	
	FOLHA



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

CONSULTORIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE:

PL 491/2009

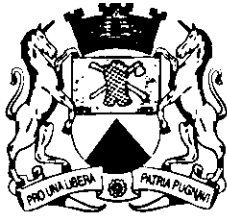
Trata-se de PL "Autoriza a Prefeitura Municipal de Sorocaba a receber, mediante repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido, e dá outras providências", de autoria do Sr. Prefeito Municipal, com solicitação a V. Exa. de tramitação do projeto em regime de urgência, nos termos da LOMS.

O Art. 1º refere *autorização* ao Executivo para receber *recursos financeiros* procedentes do Tesouro do Estado (*inc. I*); para *celebração de convênio* com o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Economia e Planejamento (*inc. II*); para *abertura de crédito adicional especial* no orçamento fiscal do Município, até o valor de R\$143.000,00 (cento e quarenta e três mil reais), com vistas à execução de obras que menciona (*inc. III*); para proceder às *alterações* na LPP e na LDO (*inc. IV*); refere no *Parágrafo único* que a *cobertura do crédito autorizado* será efetuada por *recursos* a serem repassados pelo Estado e provenientes do orçamento vigente; o Art. 2º refere que os recursos financeiros destinam-se à *construção de Salão Comunitário no Jardim Iporanga II*; o Art. 3º refere *cláusula financeira*; e o Art. 4º refere *cláusula de vigência* da Lei, a partir da sua publicação.

A matéria concerne à *autorização legislativa* para o Executivo receber recursos financeiros provenientes do Estado de São Paulo, celebrar *convênio* com o Estado, *abrir crédito adicional* e *alterar* leis de orçamento, de iniciativa exclusiva do Sr. Prefeito Municipal, nos termos da LOMS (arts. 61, inc. XIII e 94, inc. VI).

Com relação aos "*créditos adicionais*" a serem abertos, como preceitua o art. 40 da Lei nº 4.320/64, são "as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento", podendo dividir-se, nos termos do art. 41 da mesma Lei, em: – suplementares, quando se destinarem a reforçar dotação orçamentária; – especiais, os reservados a despesas que não tenham tido dotação orçamentária específica; – extraordinários, quando visem ao atendimento de despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública (incisos I a III).

De acordo com o art. 42 da citada Lei: "Os créditos suplementares e especiais serão autorizados e abertos por decreto executivo", e "Assim, toda vez que ficar constatada a inexistência ou a insuficiência orçamentária para atender a determinada despesa, o Executivo terá a iniciativa das leis que autorizem os créditos adicionais, especiais e suplementares e, posteriormente à sua aprovação pelo Legislativo, efetivará sua abertura por decreto" (comentários extraídos da obra "A Lei 4.320 comentada, 30ª ed., de J. Teixeira Machado Jr. E Heraldo da Costa Reis, ed. IBAM", à pág. 107).



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

CONSULTORIA JURÍDICA

O art. 43 *caput* da Lei nº 4.320/64 enuncia que: "A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa", e os §§ 1º a 4º deste artigo indicam tais recursos, conceituando-os; neste aspecto o PL o projeto atende à disposição do art. 94, inciso VI, da LOMS, ao mencionar a indicação dos recursos correspondentes à abertura de crédito adicional.

Registre-se, entretanto, que o PL resente-se da boa técnica legislativa, ao omitir que o instrumento do "CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR MEIO DA SECRETARIA DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO, ESTA POR SUA UNIDADE DE ARTICULAÇÃO COM MUNICÍPIOS, E O MUNICÍPIO DE SOROCABA", anexo, faz parte integrante da Lei, o que poderá ser sanado pela Comissão de Redação.

A aprovação do projeto depende do voto favorável da maioria dos Vereadores presentes à sessão.

Sob o aspecto jurídico nada a opor.

É o parecer.

Sorocaba, 19 de novembro de 2009.

Claudinei José Gusmão Tardelli
Assessor Jurídico

De acordo:

Márcia Pegorelli Antunes
Secretária Jurídica



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 491/2009, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que autoriza a Prefeitura Municipal de Sorocaba a receber, mediante repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido, e dá outras providências

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador Paulo Francisco Mendes, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 19 de novembro de 2009.


MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Presidente da Comissão





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº COMISSÃO DE JUSTIÇA RELATOR: Vereador Paulo Francisco Mendes PL 491/2009

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que "Autoriza a Prefeitura Municipal de Sorocaba a receber, mediante repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido, e dá outras providências".

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto.

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela pretende autorizar o Executivo Municipal a receber, através de repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido. Além disso, autoriza a assinatura com o Estado de São Paulo de convênio necessário à obtenção desses recursos, bem como a abertura de crédito adicional especial ao Orçamento Fiscal do Município, até o valor de R\$ 143.000,00 (cento e quarenta e três mil reais) e as alterações necessárias no PPA e LDO.

A presente proposição está condizente com nosso direito positivo, Lei 4.320/64, arts. 40 a 43, bem como, o art. 94, VI, da LOM.

Verifica-se que toda matéria é de iniciativa privativa do Senhor Prefeito Municipal (art. 61, XIII, 91 e 94, VI da LOMS) e a sua aprovação dependerá de voto favorável da maioria dos Vereadores presentes à sessão, considerada a necessidade da presença da maioria absoluta dos membros desta Casa (art. 40, § 1º da LOMS).





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

Entretanto, com relação à técnica legislativa e seguindo a orientação da D. Secretaria Jurídica, recomenda-se a inclusão de dispositivo que determine que o "Termo de Convênio" é parte integrante da lei, de modo que esta Comissão de Justiça apresenta a seguinte emenda:

Acrescenta o §1º ao Art. 1º do PL nº 491/2009, renumerando-se os demais, com a seguinte redação:

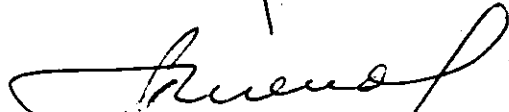
"Art.1º...

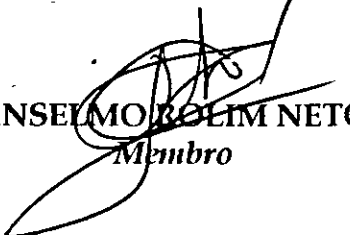
§1º O termo de Convênio a que se refere o inciso II deste artigo fica fazendo parte integrante desta Lei."

Ante o exposto, desde que observada a emenda proposta, nada a opor sob o aspecto legal da presente proposição.

S/C., 19 de novembro de 2009.


MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Presidente


PAULO FRANCISCO MENDES
Membro-Relator


ANSELMO ROLIM NETO
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: a emenda nº 01 e o Projeto de Lei nº 491/2009, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que autoriza a Prefeitura Municipal de Sorocaba a receber, mediante repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido, e dá outras providências

Pela aprovação.

S/C., 19 de novembro de 2009.

HÉLIO APARECIDO DE GODOY
Presidente

CARLOS CEZAR DA SILVA
Membro

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO
Membro



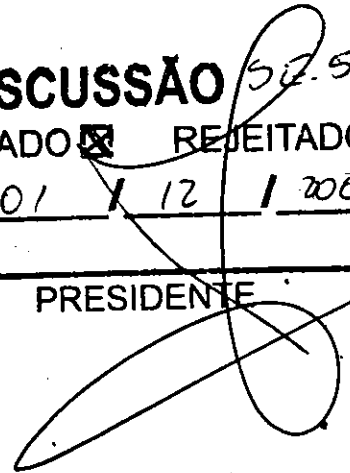
1.a DISCUSSÃO SE. 59/09

APROVADO REJEITADO

*Ben como a
Emenda nº 1*

EM 01 / 12 / 2009

PRESIDENTE



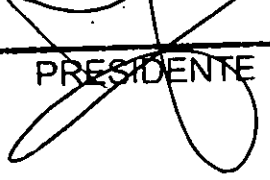
2.a DISCUSSÃO SE. 60/09

APROVADO REJEITADO

*Ben como a
Emenda 1
comissã de
fidecã*

EM 01 / 12 / 2009

PRESIDENTE





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE REDAÇÃO - PL . 491/2009

SOBRE: Autoriza a Prefeitura Municipal de Sorocaba a receber, mediante repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido, e dá outras providências.

Esta comissão apresenta a seguinte redação:

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a:

I - receber, através de repasse a ser efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido, procedentes do Tesouro do Estado;

II - assinar com o Estado de São Paulo por meio da Secretaria de Economia e Planejamento o convênio necessário à obtenção dos recursos financeiros previstos no inciso I deste artigo, bem como as cláusulas e condições estabelecidas pela referida Secretaria;

III - abrir crédito adicional especial ao Orçamento Fiscal do Município, até o valor de R\$ 143.000,00 (cento e quarenta e três mil reais) desmembrados da seguinte forma: em favor do Órgão nº 19.01.00 08.244.4014.1111.4.4.90.51.00 02 R\$ 100.000,00 e, em favor do Órgão nº 19.01.00 08.244.4014.1111.4.4.90.51.00 01 R\$ 43.000,00 para atender o convênio com o Estado de São Paulo por meio de sua Secretaria de Economia e Planejamento para fazer face às despesas com a execução das obras de construção de Salão Comunitário no Bairro Iporanga II;

IV - proceder às alterações necessárias na Lei do Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, atender o disposto no inciso III deste artigo.

§1º O termo de Convênio a que se refere o inciso II deste artigo fica fazendo parte integrante desta Lei.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

§2º A cobertura do crédito autorizado no inciso III será efetuada mediante a utilização dos recursos a serem repassados pelo Estado de São Paulo e aqueles provenientes do orçamento vigente.

Art. 2º Os recursos financeiros mencionados no artigo anterior destinar-se-ão a construção de Salão Comunitário no Jardim Iporanga II.

Art. 3º Os encargos que a Prefeitura vier a assumir no referido convênio correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/C., 01 de dezembro de 2009.

NEUSA MALDONADO SILVEIRA

Presidente

ROZENDO DE OLIVEIRA

Membro

BENEDITO DE JESUS OLERIANO

Membro

Rosa.-



35v

DISCUSSÃO ÚNICA SE. 6169

APROVADO REJEITADO

EM 01 / 12 / 2009

PRESIDENTE



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº 1718

Sorocaba, 01 de dezembro de 2009.

Excelentíssimo Senhor,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, os Autógrafos n.ºs 364, 365, 366, 367, 368 e 369/2009, aos Projetos de Lei nº 457, 458, 490, 491, 492 e 487/2009, respectivamente, já aprovados em definitivo por este Legislativo.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Presidente

Ao
Excelentíssimo Senhor
DOUTOR VITOR LIPPI
Digníssimo Prefeito Municipal
SOROCABA

rosa.-





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

AUTÓGRAFO Nº 367/2009

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI Nº DE DE DE 2009

Autoriza a Prefeitura Municipal de Sorocaba a receber, mediante repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido, e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 491/2009 DO SR. PREFEITO MUNICIPAL

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a:

I - receber, através de repasse a ser efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido, procedentes do Tesouro do Estado;

II - assinar com o Estado de São Paulo por meio da Secretaria de Economia e Planejamento o convênio necessário à obtenção dos recursos financeiros previstos no inciso I deste artigo, bem como as cláusulas e condições estabelecidas pela referida Secretaria;

III - abrir crédito adicional especial ao Orçamento Fiscal do Município, até o valor de R\$ 143.000,00 (cento e quarenta e três mil reais) desmembrados da seguinte forma: em favor do Órgão nº 19.01.00 08.244.4014.1111.4.4.90.51.00 02 R\$ 100.000,00 e, em favor do Órgão nº 19.01.00 08.244.4014.1111.4.4.90.51.00 01 R\$ 43.000,00 para atender o convênio com o Estado de São Paulo por meio de sua Secretaria de Economia e Planejamento para fazer face às despesas com a execução das obras de construção de Salão Comunitário no Bairro Iporanga II;





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

IV - proceder às alterações necessárias na Lei do Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, atender o disposto no inciso III deste artigo.

§1º O termo de Convênio a que se refere o inciso II deste artigo fica fazendo parte integrante desta Lei.

§2º A cobertura do crédito autorizado no inciso III será efetuada mediante a utilização dos recursos a serem repassados pelo Estado de São Paulo e aqueles provenientes do orçamento vigente.

Art. 2º Os recursos financeiros mencionados no artigo anterior destinar-se-ão a construção de Salão Comunitário no Jardim Iporanga II.

Art. 3º Os encargos que a Prefeitura vier a assumir no referido convênio correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rosa.-





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 04 DE DEZEMBRO DE 2009 / Nº 1.396

FOLHA 01 DE 04

(Processo nº 12.195/2009)
LEI Nº 8.998,
DE 3 DE DEZEMBRO DE 2009.

(Autoriza a Prefeitura Municipal de Sorocaba a receber, mediante repasse efetuado pelo Governo

do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido, e dá outras providências).
Projeto de Lei nº 491/2009 - autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a:

I - receber, através de repasse a ser efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido, procedentes do Tesouro do Estado;
II - assinar com o Estado de São Paulo por meio da Secretaria de Economia e Planejamento o convênio necessário à obtenção dos recursos financeiros previstos no inciso I deste artigo, bem como as cláusulas e condições estabelecidas pela referida Secretaria;

III - abrir crédito adicional especial ao Orçamento Fiscal do Município, até o valor de R\$ 143.000,00 (cento e quarenta e três mil reais) desmembrados da seguinte forma: em favor do Órgão nº 19.01.00 08.244.4014.1111.4.4.90.51.00 02 R\$ 100.000,00 e, em favor do Órgão nº 19.01.00 08.244.4014.1111.4.4.90.51.00 01 R\$ 43.000,00 para atender o convênio com o Estado de São Paulo por meio de sua Secretaria de Economia e Planejamento para fazer face às despesas com a execução das obras de construção de Salão Comunitário no Bairro Iporanga II;
IV - proceder às alterações necessárias na Lei do Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, atender o disposto no inciso III deste artigo.

§1º O termo de Convênio a que se refere o inciso II deste artigo fica fazendo parte integrante desta Lei.
§2º A cobertura do crédito autorizado no inciso III será efetuada mediante a utilização dos recursos a serem repassados pelo Estado de São Paulo e aqueles provenientes do orçamento vigente.

Art. 2º Os recursos financeiros mencionados no artigo anterior destinar-se-ão a construção de Salão Comunitário no Jardim Iporanga II.

Art. 3º Os encargos que a Prefeitura vier a assumir no referido convênio correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 3 de Dezembro de 2009, 355º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

WILSON UNTERKIRCHER FILHO
Secretário de Obras e Infra-Estrutura Urbana

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR MEIO DA SECRETARIA DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO, ESTA POR SUA UNIDADE DE ARTICULAÇÃO COM MUNICÍPIOS, E O MUNICÍPIO DE SOROCABA.

(Processo nº 12.195/2009)
Pelo presente instrumento, o Estado de São Paulo, por meio de sua Secretaria de Economia e Planejamento, CNPJ nº 46.393.500/0001-31, neste ato representado por seu Secretário FRANCISCO VIDAL LUNA, autorizado pelo Senhor Governador, por via do Decreto nº 44.721, de 23 de fevereiro de 2000, publicado no DOE de 24 de fevereiro de 2000, com a participação de sua Unidade de Articulação com Municípios, representada por IVANI VICENTINI, Respondendo pelo Expediente da UAM, e o Município de Sorocaba, CNPJ nº 46.634.044/0001-74, neste ato representado por





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 04 DE DEZEMBRO DE 2009 / Nº 1.396

FOLHA 02 DE 04

seu Prefeito Vitor Lippi, autorizado a firmar o presente acordo pela Lei Municipal nº, de, dede 2009, concordam em celebrar o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Convênio a transferência de recursos financeiros para a execução de obras de construção de Salão Comunitário na Avenida Hollingsworth esquina com a Estrada do Ferraz, no Jardim Iporanga II.

Parágrafo único. Tendo em vista uma melhor adequação dos recursos, o projeto de execução das obras mencionadas poderá ser alterado parcialmente. Para tanto, haverá necessidade de uma prévia autorização da Responsável pela Unidade de Articulação com Municípios - UAM, fundamentada em manifestação do Setor Técnico da Unidade de Articulação com Municípios.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

São executores do presente Convênio:

- I - pelo ESTADO, a Secretaria de Economia e Planejamento/Unidade de Articulação com Municípios, doravante denominada SEP/UAM;
- II - pelo MUNICÍPIO, a Prefeitura Municipal de Sorocaba, doravante denominada PREFEITURA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

Para a execução do presente Convênio a SEP/UAM e a PREFEITURA terão as seguintes obrigações:

I - COMPETE À SEP/UAM

a) analisar e aprovar a documentação técnica e administrativa exigida para formalização do processo, bem como as Prestações de Contas dos recursos repassados e os laudos de vistoria técnica emitidos pelos responsáveis técnicos da PREFEITURA;

b) acompanhar e supervisionar a execução dos serviços referentes à obra, objeto do presente

Convênio, ambos de responsabilidade técnica do município, de acordo com o Cronograma Físico-Desembolso e Aplicação dos Recursos, previamente aprovado;

c) repassar ao Município os recursos alocados em parcelas, de acordo com a Cláusula Sexta do presente Convênio.

II - COMPETE À PREFEITURA

a) iniciar o objeto do presente Convênio, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir de sua assinatura, consoante cronograma físico-financeiro anexo.

b) executar, direta ou indiretamente, sob sua inteira e total responsabilidade técnica, o objeto da Cláusula Primeira, nos prazos e nas condições estabelecidas, observando a legislação pertinente, bem como os melhores padrões de qualidade e economia;

c) no caso do custo da execução das obras mencionadas superar o valor deste Convênio, responsabilizar-se pelo custo adicional;

d) submeter à aprovação da SEP/UAM, com a antecedência necessária, quaisquer alterações que venham a ser feitas nos programas estabelecidos;

e) colocar à disposição da SEP/UAM a documentação referente à aplicação dos recursos, permitindo a mais ampla fiscalização do desenvolvimento do programa objetivado no ajuste;

f) prestar contas das aplicações decorrentes deste Convênio, conforme Manual de Orientação cedido pela SEP/UAM, sem prejuízo do atendimento das instruções específicas do Tribunal de Contas;

g) colocar e conservar uma placa de identificação da obra de acordo com o modelo fornecido pela SEP/UAM;

h) não incorrer nas vedações dos artigos 11, parágrafo único; 23, parágrafo 3º, inciso I, e parágrafo 4º; 25, parágrafo 1º, inciso IV; 31, parágrafos 2º, 3º e 5º, 51, parágrafo 2º; 52, parágrafo 2º; 55, parágrafo 3º; e 70, parágrafo único; ressalvadas as hipóteses previstas nos artigos 25, parágrafo 3º; 63, inciso II, alínea "b"; 65, inciso I; e 66; todos da Lei Complementar nº 101, de 4 de





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 04 DE DEZEMBRO DE 2009 / Nº 1.396

FOLHA 03 DE 04

maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade fiscal e dá outras providências.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

O valor do presente Convênio é de R\$ 143.000,00 (cento e quarenta e três mil reais).

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS

Os recursos necessários à execução do presente Convênio são originários do Tesouro do Estado e irão onerar a Natureza da Despesa 4.4.40.51.01 - Transferência a Municípios - Obras, Código 29.01.12 - Unidade de Articulação com Municípios, Programa de Trabalho Resumido 04.127.2902.4477 - Articulação Municipal e Consórcio de Municípios, da dotação orçamentária do corrente exercício da SEP/UAM e no Elemento Econômico nº 4.4.90.51.00 da Prefeitura Municipal.

§1º Os recursos transferidos pela SEP/UAM à PREFEITURA, em função deste Convênio, serão depositados em conta vinculada, na Nossa Caixa S/A, devendo ser aplicados, exclusivamente, na execução do objeto deste Convênio.

§2º Deverá, ainda, ser observado:

1. no período correspondente ao intervalo entre a liberação das parcelas e a sua efetiva utilização, deverá a PREFEITURA aplicar os recursos em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês;

2. as receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito do Convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto conveniado, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas;

3. quando da apresentação da Prestação de Contas,

trata da Cláusula Terceira, inciso II, alínea "f", a PREFEITURA anexará o extrato bancário, contendo o movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras no mercado de capitais, a ser fornecido pela Instituição Financeira;

4. o descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará o Município à reposição do numerário recebido, acrescido da remuneração da caderneta de poupança no período até a data do efetivo depósito.

CLÁUSULA SEXTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos de responsabilidade do ESTADO serão repassados parceladamente à PREFEITURA em conformidade com o cronograma físico-financeiro de fls., nas seguintes condições:

I - 1ª parcela: no valor de R\$(.....), a ser paga em até 30 (trinta) dias, após a assinatura do Convênio;

II - 2ª parcela: no valor de R\$(.....), a ser paga em até 30 (trinta) dias a partir da aprovação de contas relativas à parcela anterior.

§1º A(s) parcela(s) será(ão) liberada(s) conforme medição de obras a ser realizada pela SEP/UAM, observado o programado em cronogramas físico-financeiros (anexo), após a aprovação da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, de acordo com o Manual de Prestação de Contas da SEP/UAM.

§2º Qualquer remanejamento na execução de itens, nas etapas do cronograma físico-financeiro, dependerá de autorização da Responsável pela Unidade de Articulação com Municípios - UAM, desde que comprovado justa causa, fundamentada em manifestação do Setor Técnico da Unidade de Articulação com Municípios e elaboração de novo "Cronograma Físico-financeiro", observado o objeto conveniado.





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 04 DE DEZEMBRO DE 2009 / Nº 1.396

FOLHA 04 DE 04

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este Convênio poderá, a qualquer tempo, ser denunciado, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, ressalvada a faculdade de rescisão, desde que comprovado o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA OITAVA - DOS SALDOS FINANCEIROS REMANESCENTES

Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, na forma estabelecida no item 4 do Parágrafo Segundo da Cláusula Quinta, serão devolvidos através de guia de recolhimento, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela Responsável da Unidade de Articulação com Municípios - UAM.

CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE DA PREFEITURA

Obriga-se a PREFEITURA, nos casos de não utilização dos recursos para o fim conveniado ou aplicação indevida destes recursos, a devolvê-los, acrescidos da remuneração devida pela aplicação em caderneta de poupança, consoante disposto na Cláusula Quinta, Parágrafo Segundo, item 4, contada a partir da data do seu repasse.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO

O prazo para a execução do presente Convênio será de até 90 (Noventa) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

§1º Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente Convênio poderá ter seu prazo prorrogado, mediante Termo Aditivo e prévia autorização do Secretário de Economia e Planejamento, observadas as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei

Estadual nº 6.544, de 20 de novembro de 1989, e respectivas alterações.

§2º A mora na liberação dos recursos ensejará a prorrogação automática deste Convênio pelo mesmo número de dias relativos ao atraso da respectiva liberação, independentemente de Termo Aditivo, desde que devidamente comprovada nos autos e autorizada pelo Titular da Pasta.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital para dirimir dúvidas oriundas da execução deste Convênio, após esgotadas as instâncias administrativas, reservando-se a SEP/UAM o direito de reter a dotação de recursos que eventualmente for objeto de discussão.

E, por estarem de acordo, assinam o presente Termo em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas também abaixo assinadas.

São Paulo, de de 2009.

FRANCISCO VIDAL LUNA
Secretário de Economia e Planejamento

IVANI VICENTINI
Respondendo pelo Expediente da
Unidade de Articulação com Municípios

VITOR LIPPI
Prefeito do Município de Sorocaba

TESTEMUNHAS:

1. _____
NOME:
RG:
CPF:

2. _____
NOME:
RG:
CPF:





(Processo nº 12.195/2009)

LEI Nº 8.998, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2009.

(Autoriza a Prefeitura Municipal de Sorocaba a receber, mediante repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido, e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 491/2009 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a:

I - receber, através de repasse a ser efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido, procedentes do Tesouro do Estado;

II - assinar com o Estado de São Paulo por meio da Secretaria de Economia e Planejamento o convênio necessário à obtenção dos recursos financeiros previstos no inciso I deste artigo, bem como as cláusulas e condições estabelecidas pela referida Secretaria;

III - abrir crédito adicional especial ao Orçamento Fiscal do Município, até o valor de R\$ 143.000,00 (cento e quarenta e três mil reais) desmembrados da seguinte forma: em favor do Órgão nº 19.01.00 08.244.4014.1111.4.4.90.51.00 02 R\$ 100.000,00 e, em favor do Órgão nº 19.01.00 08.244.4014.1111.4.4.90.51.00 01 R\$ 43.000,00 para atender o convênio com o Estado de São Paulo por meio de sua Secretaria de Economia e Planejamento para fazer face às despesas com a execução das obras de construção de Salão Comunitário no Bairro Iporanga II;

IV - proceder às alterações necessárias na Lei do Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, atender o disposto no inciso III deste artigo.

§1º O termo de Convênio a que se refere o inciso II deste artigo fica fazendo parte integrante desta Lei.

§2º A cobertura do crédito autorizado no inciso III será efetuada mediante a utilização dos recursos a serem repassados pelo Estado de São Paulo e aqueles provenientes do orçamento vigente.

Art. 2º Os recursos financeiros mencionados no artigo anterior destinar-se-ão a construção de Salão Comunitário no Jardim Iporanga II.

Art. 3º Os encargos que a Prefeitura vier a assumir no referido convênio correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Lei nº 8.998, de 3/12/2009 – fls. 2.

Palácio dos Tropeiros, em 3 de Dezembro de 2 009, 355º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

WILSON UNTERKIRCHER FILHO
Secretário de Obras e Infra-Estrutura Urbana

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



Lei nº 8.998, de 3/12/2009 – fls. 3.

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR MEIO DA SECRETARIA DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO, ESTA POR SUA UNIDADE DE ARTICULAÇÃO COM MUNICÍPIOS, E O MUNICÍPIO DE SOROCABA.

(Processo nº 12.195/2009)

Pelo presente instrumento, o Estado de São Paulo, por meio de sua Secretaria de Economia e Planejamento, CNPJ nº 46.393.500/0001-31, neste ato representado por seu Secretário FRANCISCO VIDAL LUNA, autorizado pelo Senhor Governador, por via do Decreto nº 44.721, de 23 de fevereiro de 2000, publicado no DOE de 24 de fevereiro de 2000, com a participação de sua Unidade de Articulação com Municípios, representada por IVANI VICENTINI, Respondendo pelo Expediente da UAM, e o Município de Sorocaba, CNPJ nº 46.634.044/0001-74, neste ato representado por seu Prefeito Vitor Lippi, autorizado a firmar o presente acordo pela Lei Municipal nº, de, dede 2009, concordam em celebrar o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Convênio a transferência de recursos financeiros para a execução de obras de construção de Salão Comunitário na Avenida Hollingsworth esquina com a Estrada do Ferraz, no Jardim Iporanga II.

Parágrafo único. Tendo em vista uma melhor adequação dos recursos, o projeto de execução das obras mencionadas poderá ser alterado parcialmente. Para tanto, haverá necessidade de uma prévia autorização da Responsável pela Unidade de Articulação com Municípios – UAM, fundamentada em manifestação do Setor Técnico da Unidade de Articulação com Municípios.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

São executores do presente Convênio:

I - pelo ESTADO, a Secretaria de Economia e Planejamento/Unidade de Articulação com Municípios, doravante denominada SEP/UAM;

II - pelo MUNICÍPIO, a Prefeitura Municipal de Sorocaba, doravante denominada PREFEITURA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES

Para a execução do presente Convênio a SEP/UAM e a PREFEITURA terão as seguintes obrigações:

I - COMPETE À SEP/UAM

a) analisar e aprovar a documentação técnica e administrativa exigida para formalização do processo, bem como as Prestações de Contas dos recursos repassados e os laudos de vistoria técnica emitidos pelos responsáveis técnicos da PREFEITURA;



Lei nº 8.998, de 3/12/2009 – fls. 4.

b) acompanhar e supervisionar a execução dos serviços referentes à obra, objeto do presente Convênio, ambos de responsabilidade técnica do município, de acordo com o Cronograma Físico-Desembolso e Aplicação dos Recursos, previamente aprovado;

c) repassar ao Município os recursos alocados em parcelas, de acordo com a Cláusula Sexta do presente Convênio.

II - COMPETE À PREFEITURA

a) iniciar o objeto do presente Convênio, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir de sua assinatura, consoante cronograma físico-financeiro anexo.

b) executar, direta ou indiretamente, sob sua inteira e total responsabilidade técnica, o objeto da Cláusula Primeira, nos prazos e nas condições estabelecidas, observando a legislação pertinente, bem como os melhores padrões de qualidade e economia;

c) no caso do custo da execução das obras mencionadas superar o valor deste Convênio, responsabilizar-se pelo custo adicional;

d) submeter à aprovação da SEP/UAM, com a antecedência necessária, quaisquer alterações que venham a ser feitas nos programas estabelecidos;

e) colocar à disposição da SEP/UAM a documentação referente à aplicação dos recursos, permitindo a mais ampla fiscalização do desenvolvimento do programa objetivado no ajuste;

f) prestar contas das aplicações decorrentes deste Convênio, conforme Manual de Orientação cedido pela SEP/UAM, sem prejuízo do atendimento das instruções específicas do Tribunal de Contas;

g) colocar e conservar uma placa de identificação da obra de acordo com o modelo fornecido pela SEP/UAM;

h) não incorrer nas vedações dos artigos 11, parágrafo único; 23, parágrafo 3º, inciso I, e parágrafo 4º; 25, parágrafo 1º, inciso IV; 31, parágrafos 2º, 3º e 5º, 51, parágrafo 2º; 52, parágrafo 2º; 55, parágrafo 3º; e 70, parágrafo único; ressalvadas as hipóteses previstas nos artigos 25, parágrafo 3º; 63, inciso II, alínea “b”; 65, inciso I; e 66; todos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade fiscal e dá outras providências.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

O valor do presente Convênio é de R\$ 143.000,00 (cento e quarenta e três mil reais).

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS

Os recursos necessários à execução do presente Convênio são originários do Tesouro do Estado e irão onerar a Natureza da Despesa 4.4.40.51.01 – Transferência a Municípios – Obras, Código 29.01.12 – Unidade de Articulação com Municípios, Programa de Trabalho Resumido 04.127.2902.4477 – Articulação Municipal e Consórcio de Municípios, da dotação orçamentária do corrente exercício da SEP/UAM e no Elemento Econômico nº 4.4.90.51.00 da Prefeitura Municipal.



Lei nº 8.998, de 3/12/2009 – fls. 5.

§1º Os recursos transferidos pela SEP/UAM à PREFEITURA, em função deste Convênio, serão depositados em conta vinculada, na Nossa Caixa S/A, devendo ser aplicados, exclusivamente, na execução do objeto deste Convênio.

§2º Deverá, ainda, ser observado:

1. no período correspondente ao intervalo entre a liberação das parcelas e a sua efetiva utilização, deverá a PREFEITURA aplicar os recursos em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês;
2. as receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito do Convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto conveniado, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas;
3. quando da apresentação da Prestação de Contas, tratada na Cláusula Terceira, inciso II, alínea "f", a PREFEITURA anexará o extrato bancário, contendo o movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras no mercado de capitais, a ser fornecido pela Instituição Financeira;
4. o descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará o Município à reposição do numerário recebido, acrescido da remuneração da caderneta de poupança no período até a data do efetivo depósito.

CLÁUSULA SEXTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos de responsabilidade do ESTADO serão repassados parceladamente à PREFEITURA em conformidade com o cronograma físico-financeiro de fls., nas seguintes condições:

I - 1ª parcela: no valor de R\$(.....), a ser paga em até 30 (trinta) dias, após a assinatura do Convênio;

II - 2ª parcela: no valor de R\$(.....), a ser paga em até 30 (trinta) dias a partir da aprovação de contas relativas à parcela anterior.

§1º A(s) parcela(s) será(ão) liberada(s) conforme medição de obras a ser realizada pela SEP/UAM, observado o programado em cronogramas físico-financeiros (anexo), após a aprovação da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, de acordo com o Manual de Prestação de Contas da SEP/UAM.

§2º Qualquer remanejamento na execução de itens, nas etapas do cronograma físico-financeiro, dependerá de autorização da Responsável pela Unidade de Articulação com Municípios – UAM, desde que comprovado justa causa, fundamentada em manifestação do Setor Técnico da Unidade de Articulação com Municípios e elaboração de novo "Cronograma Físico-financeiro", observado o objeto conveniado.



Lei nº 8.998, de 3/12/2009 – fls. 6.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este Convênio poderá, a qualquer tempo, ser denunciado, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, ressalvada a faculdade de rescisão, desde que comprovado o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA OITAVA - DOS SALDOS FINANCEIROS REMANESCENTES

Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, na forma estabelecida no item 4 do Parágrafo Segundo da Cláusula Quinta, serão devolvidos através de guia de recolhimento, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela Responsável da Unidade de Articulação com Municípios – UAM.

CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE DA PREFEITURA

Obriga-se a PREFEITURA, nos casos de não utilização dos recursos para o fim conveniado ou aplicação indevida destes recursos, a devolvê-los, acrescidos da remuneração devida pela aplicação em cademeta de poupança, consoante disposto na Cláusula Quinta, Parágrafo Segundo, item 4, contada a partir da data do seu repasse.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO

O prazo para a execução do presente Convênio será de até 90 (Noventa) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

§1º Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente Convênio poderá ter seu prazo prorrogado, mediante Termo Aditivo e prévia autorização do Secretário de Economia e Planejamento, observadas as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei Estadual nº 6.544, de 20 de novembro de 1989, e respectivas alterações.

§2º A mora na liberação dos recursos ensejará a prorrogação automática deste Convênio pelo mesmo número de dias relativos ao atraso da respectiva liberação, independentemente de Termo Aditivo, desde que devidamente comprovada nos autos e autorizada pelo Titular da Pasta.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital para dirimir dúvidas oriundas da execução deste Convênio, após esgotadas as instâncias administrativas, reservando-se a SEP/UAM o direito de reter a dotação de recursos que eventualmente for objeto de discussão.

E, por estarem de acordo, assinam o presente Termo em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas também abaixo assinadas.



Lei nº 8.998, de 3/12/2009 – fls. 7.

São Paulo, de de 2009.

FRANCISCO VIDAL LUNA
Secretário de Economia e Planejamento

IVANI VICENTINI
Respondendo pelo Expediente da
Unidade de Articulação com Municípios

VITOR LIPPI
Prefeito do Município de Sorocaba

TESTEMUNHAS:

1. _____

NOME:

RG:

CPF:

2. _____

NOME:

RG:

CPF: